

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 002/CONAD, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação das regras de negociação de débitos por parte dos beneficiários inadimplentes, sobre a realização de cobranças, fixação de corresponsabilidade e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a necessidade de fixação de regras para realização de negociações em débitos de seus associados e beneficiários e regulamentação dos procedimentos a serem adotados em caso de inadimplência;

RESOLVE:

Artigo 1º O Associado que tenha até três mensalidades em atraso, estabelecendo o limite de 60 (sessenta) dias, poderá negociar de forma parcelada de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo;

§1º Todo e qualquer associado, seja ele titular, dependente ou agregado tem direito à negociação;

§2º A negociação poderá ser feita em no máximo 6 (seis) parcelas, tomando-se como valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada delas;

§3º O (a) Associado (a) somente poderá usar normalmente os produtos do plano de saúde após o pagamento da primeira parcela da negociação e desde que a mensalidade do mês e curso ou qualquer outra não esteja em aberto;

§4º Havendo mais de uma mensalidade em aberto a negociação poderá ser realizada com relação a totalidade delas ou somente com relação a mensalidades específicas, entretanto, não sendo possível o restabelecimento dos serviços do plano de saúde antes de quitadas as mensalidades não negociadas;

§5º O pagamento das parcelas da negociação, será feito através de cartão de crédito. Será aceito pagamento através de boleto bancário, caso o associado não disponha de cartão de crédito, ou, não tenha limite para tal negociação;

§6º Quando a negociação for realizada com pagamento em cartão de crédito, será acrescido ao valor das parcelas a serem arcadas pelo(a) beneficiário(a) os valores de custos e taxas que sobre a transação incidam, dependendo estes ainda da taxa de cada operadora de maquineta (terminais de processamento de dados de cartões de crédito) e das bandeiras de cada cartão, cujos valores serão informados no ato da negociação e expressamente aceito quando for finalizada a transação com o cartão de créditos;

§7º Cada beneficiário (a) somente poderá se utilizar do benefício da negociação uma vez a cada período de 12 (doze) meses;

MRS

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Artigo 2º Ocorrendo inadimplência por um período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, das parcelas da negociação e/ou das mensalidades nos meses em curso, haverá o bloqueio automático do plano de saúde.

§1º sendo realizado o cancelamento do plano por inadimplência após 60 dias de seu bloqueio as mensalidades em aberto ainda poderão ser negociadas, entretanto, somente sendo possível o retorno do associado à CAURN mediante nova adesão, dentro dos produtos que estejam sendo disponibilizados naquele momento, e apenas após a quitação das mensalidades, coparticipações, parcelamentos, e/ou outros débitos porventura existentes junto à Caixa.

§2º O atraso no pagamento das parcelas da negociação, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e juros de 1% (um por cento) ao mês;

Artigo 3º Nos casos de inadimplência, não sendo realizada negociação pelo (a) beneficiário (a), a CAURN poderá realizar cobrança de forma extrajudicial e judicial, hipótese na qual o saldo devedor será acrescido em 10% (dez por cento) para custear honorários advocatícios

§1º No caso de cancelamento do plano, caso seja constatada a existência de valores relativos à coparticipação referentes ao período em que o plano estava ativo, estas serão normalmente cobradas.

Artigo 4º Não será permitida a renegociação do débito já objeto de parcelamento nos termos desta resolução.

Artigo 5º O titular do plano será considerado como corresponsável financeiro com relação a todas as pessoas vinculadas ao seu contrato, seja na qualidade de dependentes ou agregados.

Artigo 6º Fica revogada a Resolução do Conselho Diretor da CAURN Nº 01/2016, bem como, todas as Resoluções e atos que dispuserem sobre negociação de débitos no âmbito da CAURN.

Artigo 7º Situações omissas serão resolvidas em reunião do Conselho de Administração da CAURN;

Artigo 8º Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas em decisão do CONAD poderá haver flexibilização das normas aqui postas para permitir que haja a negociação de débitos e manutenção do plano de saúde por seus beneficiários, mas em hipótese alguma sendo considerada eventual concessão como direito extensível a todos os demais beneficiários e nem como direito adquirido.

Artigo 9º Os casos omissos serão levados ao CONAD para deliberação individual, não podendo haver aplicação extensiva e nem análogas sem a prévia aprovação do referido conselho.

Handwritten signature in blue ink.

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Artigo 10º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal, 07 de fevereiro de 2023.

Regina Maria Rodrigues Pinheiro Spinelli
Presidente do Conselho de Administração

Sede UFRN
Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

